



## I Regulamento do Programa de Estágios CA EDUCA 2025

### Enquadramento

O Crédito Agrícola é um grupo financeiro de referência no mercado português, constituído por mais de 60 entidades, que tem como missão contribuir para o progresso económico-social das comunidades, praticando uma banca de proximidade, com propósito e sustentável.

O programa de estágios CA EDUCA tem como objectivo proporcionar a jovens estudantes ou licenciados a oportunidade de conhecer a realidade de uma instituição de crédito de referência nacional, desenvolver as suas competências em contexto profissional e contribuir para melhorar a sua empregabilidade no futuro.

### 1. Âmbito do Regulamento

O presente Regulamento tem por objectivo determinar os princípios, regras e procedimentos aplicáveis aos estágios que integrem o Programa "CA EDUCA" divulgado junto de vários estabelecimentos de ensino, redes sociais ou outros meios de comunicação, bem como ao processo de recrutamento e selecção de candidatos a estes Estágios para o ano de 2025.

### 2. Objectivos do Programa

Os objectivos do Programa são os seguintes:

- a) Contribuir para a plena integração dos jovens à procura de emprego no mercado de trabalho;
- b) Promover a participação dos jovens em projectos de formação prática em contexto de trabalho, que complementem a qualificação académica anteriormente adquirida;
- c) Reforçar o compromisso do Crédito Agrícola junto do mercado de trabalho;
- d) Possibilitar e facilitar a eventual contractação de jovens com experiência e conhecimento nas áreas de desenvolvimento do estágio.

### 3. Modalidade de estágios

3.1. O programa "CA Educa" contempla os seguintes tipos de estágios:

- a) Estágios profissionais;
- b) Estágios de Verão.

3.2. Os estágios de Verão têm a duração máxima de 3 meses.



- 3.3. Os estágios profissionais não participados têm a duração máxima de 12 meses.
- 3.4. Os estágios realizados no âmbito do programa "CA Educa" podem ser realizados ao abrigo da medida promovida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

#### **4. Requisitos de admissão**

- 4.1. Podem candidatar-se aos estágios, jovens preferencialmente com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos de idade.
- 4.2. Os estágios destinam-se a jovens estudantes a frequentar ou a concluir o ensino superior, bem como a recém-licenciados nas seguintes áreas:
  - a) Economia;
  - b) Contabilidade;
  - c) Direito;
  - d) Recursos Humanos;
  - e) Informática;
  - f) Gestão;
  - g) Áreas similares.

#### **5. Candidaturas e processo de recrutamento e selecção**

- 5.1. As candidaturas a todos os estágios processam-se através do preenchimento de um formulário de candidatura disponível em <https://www.creditagricola.pt/institucional/recursos-humanos/candidaturas-ca-educa-2025>, acompanhadas de *curriculum vitae*.
- 5.2. O processo de recrutamento e selecção e aprovação final dos estagiários é da responsabilidade da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo em articulação com a Instituição aderente.
- 5.3. Na selecção dos candidatos são aplicados os métodos de avaliação curricular e de entrevista de selecção socio-profissional.

#### **6. Proposta de estágio**

- 6.1. O candidato que aceite a proposta de estágio e assine o contrato de estágio em contexto de trabalho, é admitido como estagiário.
- 6.2. A aceitação de proposta de estágio determina a rejeição, pelo candidato, das demais vagas a que se tenha candidatado no contexto deste programa.



## 7. Condições dos estágios

7.1. As condições dos estágios de Verão divulgados são as seguintes:

- a) Atribuição de subsídio de alimentação no valor de €11,70 (onze euros e setenta cêntimos);
- b) Seguro de acidentes de trabalho, sem prejuízo de outras condições previstas na legislação.

7.2. As condições dos estágios profissionais divulgados são as seguintes:

- a) Atribuição de bolsa de estágio mensal no montante de €1.100,00 (mil e cem euros);
- b) Atribuição de subsídio de alimentação no valor de €11,70 (onze euros e setenta cêntimos);
- c) Seguro de acidentes de trabalho, sem prejuízo de outras condições previstas na legislação.

## 8. Orientação do estágio

8.1. Será designado um orientador de estágio, tendo presente que, relativamente a todo o período do estágio, deve estar assegurado o exercício das competências que lhe estão atribuídas.

8.2. Ao orientador compete:

- a) Propor, para sua aprovação, os objectivos e a especificação do plano de estágio, inicialmente elaborado;
- b) Promover a integração do estagiário no respetivo ambiente de trabalho;
- c) Efectuar o acompanhamento técnico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;
- d) Fornecer à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, sempre que solicitado, apreciação sobre o desempenho do estagiário e/ou outras informações relevantes.

## 9. Direitos dos estagiários

De acordo com a natureza do estágio, são direitos do estagiário, nomeadamente:

- a) Ser informado acerca do seu plano de estágio, dos seus direitos e deveres genéricos e específicos, relacionados com a área em que é desenvolvido o estágio;
- b) Receber mensalmente a importância da bolsa de estágio (no caso dos estágios profissionais) e/ou outros subsídios;
- c) Usufruir das condições, colaboração e apoio necessários à boa prossecução do seu estágio, no cumprimento do respetivo plano previamente estabelecido;
- d) Ser acompanhado por um orientador de estágio;
- e) Receber um Certificado de Estágio, aquando da conclusão do mesmo.



## 10. Deveres dos estagiários

De acordo com a natureza dos estágios, são obrigações do estagiário, nomeadamente:

- a) Cumprir o regime de assiduidade e pontualidade em vigor, salvo nos casos em que no contrato de estágio expressamente se preveja um regime diferente;
- b) Observar rigorosamente o plano de trabalhos estabelecido para o estágio e seguir com diligência a formação teórica e prática que lhe for facultada;
- c) Zelar pela conservação e boa utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados no decurso do estágio;
- d) Guardar confidencialidade, não utilizando, nem divulgando, por qualquer meio durante e após a cessação das actividades de estágio, relativamente a toda a informação que lhe seja prestada ou a que tenha acesso, por meio próprio ou interposta pessoa.

## 11. Regime do Estágio

11.1. O estagiário deve frequentar o estágio a tempo inteiro, em regra segundo o horário normal de laboração da Instituição onde se encontra a estagiar, ou seja, de Segunda a Sexta-Feira, com o período normal de trabalho diário e semanal aplicável à generalidade dos trabalhadores desta.

11.2. Salvo nos casos em que no contrato de estágio expressamente se preveja um regime diferente, o estagiário está sujeito ao regime de faltas e de descanso diário e semanal dos restantes colaboradores.

## 12. Duração e local

12.1. Os estágios de Verão e os estágios profissionais terão início previsto, respectivamente, em Julho e entre Julho e Setembro.

12.2. Ambas as modalidades de estágios serão realizadas no horário compreendido entre as 8h30 e as 16h30 ou em outro horário a definir casuisticamente.

12.3. Os estagiários serão integrados nas instalações da Instituição promotora e aderente ao Programa.

## 13. Certificado final do estágio

No final do estágio, os estagiários recebem um certificado final da frequência do estágio, em matéria do cumprimento dos objectivos que foram estabelecidos no início do estágio.



#### 14. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais vão ser registados e utilizados pelo Grupo Crédito Agrícola para dar a sequência comercial personalizada ao pedido de candidatura solicitada.

Pode ser consultado no site do Programa de Estágios do CA EDUCA (anterior ponto 5.1.) quais os seus direitos e a forma de os exercer junto do Grupo Crédito Agrícola em sede de Protecção de Dados.

#### 15. Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão regulados pelo disposto na lei e, se necessário, objecto de deliberação fundamentada da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.